



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Sexta-feira • 13 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2458

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Lei Nº 444/2021, De 13 De Agosto De 2021-** Dispõe sobre o Pagamento de Débitos Fiscais, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial, e dá outras providências.
- **Lei Nº 445 De 13 De Agosto De 2021-** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal de Varzedo – BA, Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 444/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre o Pagamento de Débitos Fiscais, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas para cobrança extrajudicial e outras providências com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos municipais com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2020, constituídos em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - O ingresso para a regularização de débitos municipais dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – O ingresso para regularização de débitos municipais implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos na Fazenda Pública mediante confissão.

**Art. 3º** - A opção para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei será formalizado após a sua publicação, mediante a utilização do “**Termo de Opção**”, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, que fizerem a opção para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, dentro do exercício vigente, mediante a assinatura de termo de regularização de débitos municipais.

**§ 1º** - Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante, serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei.

**§ 2º** - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 3º** - Para os fins do disposto neste artigo o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (Trinta Reais).

**§ 4º** - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da formalização da opção para regularização de débitos municipais, caracterizando a efetivação do ingresso nas normas contidas nesta Lei, sendo que as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**§ 5º** - O pedido de parcelamento implica:

**I** - confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

**II** - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 6º** - A sucumbência arbitrada judicialmente será dividida em tantas parcelas quantas forem deferidas e incluída na mesma guia de recolhimento.

**Art. 5º** - Será excluído da regularização de débitos municipais contidos nesta Lei:

**I** - O inadimplente que atrasar a parcela por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) alternados, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso nas normas vigentes nesta Lei;

**II** - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**III** - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**IV** - O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de débitos tributários próprios ou de outro contribuinte optante;

**V** - A pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Varzedo, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações para regularização de débitos municipais contidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A exclusão do optante para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e conseqüente cobrança judicial.

**Art. 6º** – O contribuinte deverá optar por uma das formas abaixo, para saldar seus débitos, e conseqüentemente, gozar dos seguintes benefícios:

I – Pagamento em até 02 (duas) parcelas – Redução de 100% (cem por cento) da multa e juros.

II – Pagamento em 03 (três) parcelas – Redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros;

III – Pagamento em 04 (quatro) parcelas – Redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros;

IV – Pagamentos em 05 (cinco) parcelas – Redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros;

V - Pagamento em 06 (seis) parcelas – Redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros;

**§ 1º** – O não pagamento da parcela até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitando o previsto no inciso I do art. 5º, e acarretará multa de:

**I-** 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo, quando o pagamento for efetuado até 30 dias após o vencimento;

**II-** 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 dias após o vencimento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III-** 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado por mais de 60 dias do vencimento;

**§ 2º** – Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária / setor de tributos, dentro do prazo previsto nesta Lei, mediante requerimento, e reconhecer infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

**§ 3º** – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

**Art. 7º** – O Prefeito Municipal, através de Decreto, poderá estabelecer procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição para regularização de débitos municipais e parcelamento de que trata a presente Lei.

**Art. 8º** – A regularização de débitos municipais contidos nesta Lei não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 9º** - A inclusão na regularização de débitos municipais contidos nesta Lei fica condicionada, a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, mediante a utilização do termo de desistência expressa e revogável, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único** - Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, e serão pagos em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

quantas forem àquelas correspondentes à opção a que se referem ao artigo 6º desta lei observado o valor mínimo da parcela.

**Art. 10** – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar normas referente a esta lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 11** – Para efeito desta Lei fica revogado as disposições em sentido contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varzedo-BA, 13 de agosto de 2021.

**ARIECILIO BAHIA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 445 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a  
Abrir no Orçamento Fiscal de VARZEDO –  
BA, Crédito Adicional Especial e dá outras  
providencias.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO**, Estado da Bahia, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício de 2021, um total de  
R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) nas seguintes funcionais  
programáticas na fonte de recurso 19 – Fundeb:

205 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

2009 – Manutenção das Ações da Educação

4.1.9.0.51.01 – Obras e Instalações 70.000,00

205 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

1006 – Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades escolares

4.1.9.0.51.01 – Obras e Instalações 330.000,00

4.1.9.0.61.01 – Aquisição de Imóveis 50.000,00





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - Os créditos necessários a execução do disposto no artigo anterior correrão por conta dos recursos disponíveis previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, consignados no Orçamento vigente, nas respectivas fontes de recurso.

**Art. 3º** - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, acrescido seus efeitos a Lei Municipal N.º 438/20, Lei do Orçamento do Exercício de 2021, revogadas todas as disposições que expressem em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Varzedo - Ba**, em 13 de agosto de 2021.

**ARIECILIO BAHIA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL